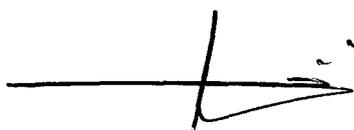
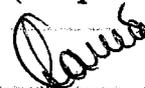
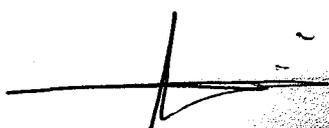


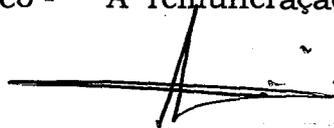
1 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Aos dezessete de junho de dois
2 mil e quinze, por convocação do Presidente do SINPRO Florianópolis,
3 Professor Antônio Bittencourt Neto, reuniram-se em Assembleia Geral
4 Ordinária às 15hs em primeira chamada constatou-se a ausência de quorum
5 legal para o início da Assembléia. Às 15hs30 em segunda e última chamada,
6 reuniram-se os Professores para a Assembléia Geral Ordinária tendo por local
7 no Auditório da Faculdade de Tecnologia Senac de Florianópolis, sito Rua
8 Silva Jardim, 360, Prainha, Florianópolis. O Presidente declarou aberto os
9 trabalhos convidando a minha pessoa, Henrique França, para secretariar,
10 função que aceitei e ato contínuo fiz a leitura do Edital de Convocação
11 publicado no Jorna Notícias do Dia em onze de junho de dois mil e quinze,
12 página vinte e oito. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente edital ficam
13 convocados todos os professores que prestam serviços nas unidades do
14 SENAC a se reunirem em assembleia geral ordinária conforme o seguinte
15 cronograma: 1. Em Florianópolis: dia 17/06/2015, em primeira chamada as
16 15h00min e em segunda e última chamada às 15h30min, local: Auditório da
17 Faculdade de Tecnologia Senac de Florianópolis, sito Rua Silva Jardim, 360,
18 Prainha. 2. Em Florianópolis: dia 18/06/2015, em primeira chamada
19 as 13h30min e segunda e última chamada às 14 horas, local: Sala do Centro
20 de Educação Profissional de Saúde e Beleza, sito Rua Conselheiro Mafra, 784,
21 Centro. 1º) Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho para o período de
22 01.07.2015 a 30.06.2016; 2º) Autorização a Diretoria para proceder às
23 negociações com os representantes legais dos empregadores; 3º) Autorização a
24 Diretoria para firmar Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a instaurar
25 processo de Dissídio Coletivo; 4º) Fixação de valor de contribuição negocial de
26 custeio da ação sindical para seu desconto, conforme o que dispõe o artigo 8º
27 inciso IV da Constituição Federal ou Taxa Assistencial prevista no Artigo 513,
28 da CLT. Florianópolis 12 de Junho de 2015. Antônio Bittencourt
29 Neto/Presidente. Na sequência o Presidente do SINPRO iniciou os trabalhos
30 propondo a metodologia da leitura da proposta deixando claro que os
31 presentes ficassem a vontade para as preposições que julgassem necessárias.
32 Assim passou a leitura das clausulas da proposta. PROPOSTA DO ACORDO
33 COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016 - VIGÊNCIA E DATA-BASE -
34 CLÁUSULA PRIMEIRA As partes fixam a vigência do presente Acordo
35 Coletivo de Trabalho no período de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de
36 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho. ABRANGÊNCIA CLÁUSULA
37 SEGUNDA O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s)
38 empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) diferenciada dos
39 professores do SENAC - SC que nelas ministram aulas, com abrangência
40 territorial em SC. DOS PESQUISADORES, SUPERVISORES E
41 COORDENADORES DE ENSINO CLÁUSULA TERCEIRA Os pesquisadores, os
42 supervisores e os coordenadores de ensino de acordo com a sua definição
43 prevista na carreira docente, serão sempre considerados professores para os
44 efeitos deste acordo coletivo. Salários, Reajustes e Pagamento Pisos Salariais
45 DOS PISOS SALARIAIS CLÁUSULA QUARTA
46 Nenhuma unidade de ensino do SENAC - SC poderá pagar hora-aula inferior
47 aos valores abaixo relacionados: QUADRO DOS PISOS SALARIAIS Cursos
48 Livres - Professor R\$ 22,28 - Ensino Médio e Técnico Profissionalizante 28,14
49 - Ensino Superior R\$ 37,49 DA REMUNERAÇÃO CLÁUSULA QUINTA Os
50 salários dos Professores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -
51 SENAC - SC serão reajustados em 1º de julho de 2015, mediante a aplicação
52 do INPC acumulado no período de julho de 2014 a junho/2015, permitida a
53 compensação de antecipações havidas no período de doze meses



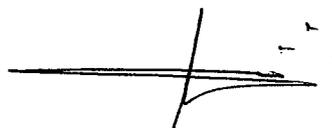
54 imediatamente anterior. § Único - Sobre os salários reajustados na forma
55 descrita no "caput", o SENAC concederá aumento real equivalente a 3% (três
56 por cento). DA FORMA DE REMUNERAÇÃO MENSAL E DO DESCANSO
57 SEMANAL REMUNERADO CLÁUSULA SEXTA Nos termos da CLT, art. 320 e §
58 1º, e da Lei nº 605/49, na composição da remuneração mensal do professor
59 será considerado: carga horária semanal x valor hora-aula x 4,5 (quatro
60 vírgula cinco) semanas, mais 1/6 (um sexto) do repouso semanal
61 remunerado. § Único O valor do salário base (SB) e do descanso semanal
62 remunerado (DSR), assim como os demais proventos, deverão ser registrados
63 individualmente na folha de pagamento e no contracheque do professor.
64 Pagamento de Salário - Formas e Prazos DOS COMPROVANTES DE
65 PAGAMENTOS CLÁUSULA SÉTIMA Obriga-se o SENAC - SC a fornecer aos
66 seus professores, expressamente, cópia do recibo de remuneração mensal,
67 com especificações das verbas que compõem esta, e descontos legais
68 autorizados ou determinados por lei e por este Acordo. DAS ATIVIDADES
69 EXTRA CLASSE CLÁUSULA OITAVA As atividades extraclases (festas,
70 gincanas, etc) desenvolvidas pelo professor fora da sala de aula, serão
71 remuneradas na proporção de 50 (cinquenta) minutos para efeito de
72 contagem de tempo, sendo computado o tempo destinado ao deslocamento e
73 as atividades efetivamente praticadas. SALÁRIO DO SUBSTITUTO CLÁUSULA
74 NONA Nenhuma unidade poderá, sob qualquer pretexto, contratar professor
75 substituto no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, com
76 salário-aula inferior ao trabalhador substituído, salvo se a Empresa possuir
77 Plano de Cargos e Salários. IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS CLÁUSULA
78 10 Será observado, com relação aos ganhos dos professores, o princípio
79 constitucional da irredutibilidade de remuneração, salvo quando decorrer de
80 solicitação por escrito do professor. DA HORA ATIVIDADE CLÁUSULA 11 O
81 adicional de hora-atividade corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do
82 salário mensal, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo
83 PROFESSOR, fora do SENAC - SC, na preparação de aulas, provas e
84 exercícios, bem como na correção dos mesmos. DAS ATIVIDADES EXTRA
85 CLASSE. CLÁUSULA 12 As atividades extraclases tais como: festas,
86 gincanas, etc., desenvolvidas pelo professor fora da sala de aula, serão
87 remuneradas como hora extra na proporção da hora aula, sendo computado o
88 tempo destinado ao deslocamento e as atividades efetivamente praticadas. DO
89 TRIÊNIO CLÁUSULA 13 O professor(a), quando completar cada 3 (três) anos
90 de efetivo exercício ao mesmo empregador, fará jus a aumento de 3% (três por
91 cento) sobre o valor do salário-aula, a título de adicional por tempo de serviço.
92 § Único No tempo de serviço do professor (a), quando readmitido(a), serão
93 computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado
94 anteriormente na empresa. ADICIONAL POR APRIMORAMENTO ACADÊMICO
95 CLÁUSULA 14 O SENAC - SC estará obrigado a pagar aos seus professores,
96 adicional por titulação incidente sobre o valor da hora-aula básica contratada,
97 acrescido do repouso semanal remunerado e consideradas as 4,5 semanas
98 que alude o § 1º, art. 320 da CLT, nos seguintes percentuais, compensados os
99 adicionais já pagos a mesmo título em razão de plano de carreira ou plano de
100 cargos e salários já existente: I - Professores de educação infantil, ensino
101 fundamental e ensino médio: a) licenciatura curta, plena ou pedagógica - 3%
102 (três por cento) b) especialização - 5% (cinco por cento) c) mestrado - 10% (dez
103 por cento) d) doutorado - 15% (quinze por cento) II - professores de educação
104 superior: a) especialização - 5% (cinco por cento) b) mestrado - 10% (dez por
105 cento) b) doutorado - 15% (quinze por cento) DURAÇÃO DAS AULAS
106 CLÁUSULA 15 Considera-se como aula, o trabalho letivo de até 50 (cinquenta)



107 minutos. § 1º As unidades de educação infantil e ensino fundamental, nas 5
108 (cinco) primeiras séries ou em qualquer outro caso em que o ensino não possa
109 ser feito em lições com intervalos repetidos, o número de aulas do professor
110 será correspondente ao resultado da divisão por 50 (cinquenta) minutos do
111 total de horas em que ficar a disposição da unidade durante a semana. § 2º
112 Em qualquer modalidade de ensino, após 3 (três) aulas consecutivas é
113 obrigatório um intervalo não compensável de 15 (quinze) minutos para os
114 cursos diurno, e 10 (dez) minutos para os cursos noturno. § 3º Na ocorrência
115 de horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado
116 ao professor o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde
117 que a Empresa seja a responsável pela existência do horário livre (janela). § 4º
118 O professor entregará, por escrito ao término do período letivo escolar, à
119 direção da Unidade, sua disponibilidade de horários, para efeito de confecção
120 do horário do ano ou semestre letivo seguinte, sendo que esta disponibilidade
121 (horários) deverá corresponder a no mínimo, o dobro das aulas que serão
122 efetivamente ministradas por ele. § 5º A não observância, por parte do
123 professor, do que determina o § anterior desobrigará a Empresa a cumprir o
124 que determina o § 3º. Controle da Jornada DO QUADRO DE HORÁRIO
125 CLÁUSULA 16 Consoante o disposto no art. 74, da Consolidação das Leis do
126 Trabalho (CLT), para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, as
127 escolas manterão afixados, em lugar visível, por seguimento, quadro de seu
128 corpo docente e carga horária respectiva. § 1º Para as escolas com mais de
129 10 (dez) professores será obrigatório a anotação da hora de entrada e de
130 saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico. § 2º Nos termos da
131 Portaria/MTE nº 373/2011, publicada em 28/02/2011, durante a sua
132 vigência, fica facultado às empresas adotar sistemas alternativos eletrônicos
133 de controle de jornada de trabalho, com ou sem a impressão de registro de
134 ponto. DO REGIME DE TRABALHO NO ENSINO SUPERIOR CLÁUSULA 17
135 Entende-se como regime de trabalho docente em tempo parcial ou integral, a
136 inteligência do artigo 9º do Decreto 3.860/2001 e, do artigo 52 da lei
137 9.394/98, que preceitua a reserva de pelo menos 50% da carga horária
138 docente destinada a sala de aula, e, outros 50% restantes destinados a
139 trabalhos de extensão, pesquisa, planejamento e avaliação. §1º O professor (a)
140 integrante da carreira docente ficará sujeito a um dos seguintes regimes de
141 trabalho: a. Professor (a) horista (em caráter estritamente emergência, com
142 prazo máximo de 6 meses) com remuneração de acordo com a carga horária;
143 b. Professor (a) de tempo parcial, assim entendido aquele que tem contrato de
144 trabalho de 10 (dez) horas, 20 horas ou 30 (trinta) horas semanais; d.
145 Professor (a) de tempo integral, assim entendido aquele que tem contrato de
146 trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; e. Professor(a) de tempo integral
147 com DE (dedicação exclusiva) assim entendido aquele que tem contrato de
148 trabalho de 40 (quarenta) a 44(quarenta e quatro) horas semanais, com as
149 previsões e acréscimos previstos. DAS JANELAS CLÁUSULA 18 Na ocorrência
150 de horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado
151 ao professor o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde
152 que a Empresa seja a responsável pela existência desse horário livre.
153 Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações
154 ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS DE SEGUNDA CHAMADA E DE
155 CERTIFICAÇÃO CLÁUSULA 19 A elaboração, correção e aplicação de provas
156 de segunda chamada, quando cobradas pela escola, a título de taxa
157 extraordinária, serão pagas ao professor na proporção de 50% (cinquenta por
158 cento) do valor cobrado, por aluno, não sendo devido, a qualquer título, outro
159 valor por este trabalho. § Único - A remuneração prevista no caput desta



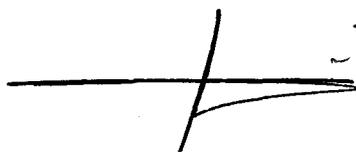
160 cláusula não integra o contrato de trabalho, a qualquer título, para qualquer
161 efeito jurídico e/ou trabalhista, inclusive décimo terceiro salário e férias.
162 ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS CLÁUSULA 20
163 Quando o professor(a), de modo consensual, desenvolver suas atividades a
164 serviço do empregador em município diferente daquele onde foi contratado e
165 onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de
166 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo
167 município. DAS BOLSAS DE ESTUDO CLÁUSULA 21 O SENAC - SC
168 concederá bolsa de estudo correspondente a 100% (cem) do total de
169 componentes do corpo docente, destinada aos funcionários, ou aos seus
170 dependentes legais, cônjuge ou convivente em união estável. §1º O SENAC -
171 SC fornecerá ao Sindicato Profissional, no início de cada período letivo, de
172 acordo com o regime escolar, a quantidade de pedidos de bolsas. DESPESAS
173 COM UNIMED CLÁUSULA 22 Sempre que as despesas médicas ultrapassar o
174 limite de 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado, a dívida será
175 parcelada de forma que o desconto mensal não seja superior ao percentual
176 acima citado. AJUDA FARMACÊUTICA CLÁUSULA 23 As despesas
177 farmacêuticas serão cobertas em 50% (cinquenta por cento) pelo SENAC - SC
178 até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante comprovação de
179 receituário médico e nota fiscal a todos os empregados, cônjuge, companheiro
180 (a), filho (a) ou enteado (a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade
181 cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou
182 mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda.
183 § Único Terá direito ao benefício os empregados que atuarem com carga
184 horária semanal superior a 10 horas. AJUDA MÉDICA/HOSPITALAR
185 CLÁUSULA 24 O SENAC - SC cobrirá, conforme condições abaixo, despesas
186 médicas e hospitalares, de todos os empregados, cônjuge, companheiro(a),
187 filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando
188 universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou
189 mentalmente para o trabalho, mediante convênio próprio (UNIMED), para
190 desconto em folha, sempre limitado a disponibilidade orçamentária. §1º
191 Cobertura de 70% (setenta por cento) das despesas para o empregado que
192 perceber até 09 (nove) salários mínimos e 50% (cinquenta por cento) para os
193 que percebam salários superiores. §2º O professor terá direito a participar da
194 UNIMED, na forma do caput e § 1º da presente cláusula, desde que tenha
195 cumprido carência de 6 (seis) meses a partir da sua admissão. §3º No caso de
196 gozo de benefício previdenciário como auxílio doença, aposentadoria
197 provisória por invalidez, entre outros em que não haja pagamento pelo SENAC
198 - SC, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua
199 responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena
200 de ser desligado do plano de assistência. AJUDA A PESSOAS PORTADORAS
201 DE NECESSIDADES ESPECIAIS. CLÁUSULA 25 Será concedida mensalmente
202 a título de ajuda, 01 (um) salário mínimo, a um dos cônjuges empregados que
203 tiver filho com necessidades especiais. AUXÍLIO FUNERAL CLÁUSULA 26 Em
204 caso de morte de empregado, será concedido auxílio funeral igual a R\$
205 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais) a família do ex-empregado.
206 §1º No caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou
207 enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando
208 universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou
209 mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda,
210 o empregado receberá um auxílio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). §2º Cabe
211 aos SENAC - SC subsidiar 50% (cinquenta por cento) da mensalidade de
212 seguro de vida em grupo para corpo docente. A adesão ao benefício é de livre



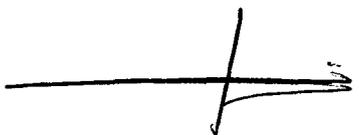
213 vontade do professor mediante formulário específico. VALE ALIMENTAÇÃO
214 CLÁUSULA 27 Nos postos de trabalho onde o SENAC - SC não forneça
215 alimentação ao professor, será fornecido vale alimentação, nos moldes do
216 Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02
217 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, no valor de R\$
218 15,00/dia (quinze reais). § Único O SENAC - SC descontará 20% do valor do
219 vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º
220 da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02. Adicional
221 de Insalubridade ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CLÁUSULA 28 O professor
222 receberá adicional de insalubridade conforme for apurado em perícia técnica,
223 sendo o pagamento feito na forma da lei. Contrato de Trabalho - Admissão,
224 Demissão, Modalidades Aviso Prévio AVISO PRÉVIO / NÃO CUMPRIMENTO
225 CLÁUSULA 29 O empregado que for demitido e que, no curso do aviso desejar
226 afastar-se do emprego fica dispensado do cumprimento do mesmo recebendo,
227 tão somente, o salário referente aos dias efetivamente trabalhados. § Único O
228 professor que pedir demissão e apresentar carta do novo emprego, será
229 dispensado do cumprimento do mesmo, sem o desconto do aviso prévio.
230 NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO CLÁUSULA 30 No ato da
231 contratação do professor deverá ser anotado na sua CTPS o nível de ensino
232 em que deverá lecionar, o valor da hora/aula e a quantidade de aulas
233 ministradas semanalmente. § Único As atividades de professor não se
234 confundem com as atividades administrativas ou burocráticas, devendo as
235 mesmas, quando for o caso, ser objeto de outro contrato de trabalho. LIVRO
236 DE REGISTRO OU FICHA CLÁUSULA 31 O SENAC - SC deverá possuir,
237 escriturado em dia, um livro de registro ou ficha de empregado, da qual
238 conste os dados referentes ao professor quanto a identidade, registro, carteira
239 de trabalho e previdência social, data de admissão e quaisquer outras
240 anotações que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua saída quando
241 deixarem a unidade. Desligamento/Demissão DESLIGAMENTO/DEMISSÃO
242 CLÁUSULA 32 O professor não poderá ser dispensado desde 30 (trinta) dias
243 antes do término do período letivo, previsto no calendário escolar, sob pena de
244 ser indenizado até o início do próximo período letivo. § Único Quando o
245 término do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, ocorrer a partir de 1º de
246 julho, o professor terá suas rescisórias calculadas com o reajuste estabelecido
247 para a categoria na data-base (julho). HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO
248 CONTRATO DE TRABALHO CLÁUSULA 33 A homologação da rescisão de
249 contrato de trabalho do professor, com qualquer tempo de serviço, será
250 realizada perante o sindicato profissional ou onde houver suas delegacias,
251 ficando o sindicato comprometido a fazer o agendamento solicitado pela
252 Empresa, inclusive no período de recesso escolar, respeitando os prazos
253 legais. §1º Quando não existir na localidade delegacia do sindicato
254 profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do
255 Trabalho e Emprego ou, na ausência deste, pelo representante do Ministério
256 Público ou, onde houver, pelo Defensor Público. §2º O pagamento das
257 parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá
258 ser efetuado nos seguintes prazos: até o primeiro dia útil imediato ao término
259 do contrato; ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão,
260 quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de
261 seu cumprimento. §3º A data e hora do pagamento e homologação da
262 rescisão do contrato de trabalho deverão ser informadas aos professores por
263 escrito no momento do recebimento do aviso prévio ou da comunicação de
264 dispensa ou término do contrato de experiência. §4º A inobservância do
265 disposto no § anterior desta cláusula sujeitará o SENAC - SC ao pagamento



266 de multa, em favor do professor, no valor equivalente à sua remuneração,
267 devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a
268 ocorrer, comprovadamente, por culpa do professor. Suspensão do Contrato de
269 Trabalho DISPENSA COM JUSTA CAUSA CLÁUSULA 34 No caso de rescisão
270 do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá comunicar por
271 escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la
272 judicialmente. Contrato a Tempo Parcial DO CONTRATO POR PRAZO
273 DETERMINADO CLÁUSULA 35 É nula a contratação do professor por prazo
274 determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de
275 contrato de experiência, nos termos dos arts. 443 e 445 da C.L.T., aulas de
276 recuperação, de substituição temporária de professor ou por motivo previsto
277 em lei ou neste instrumento normativo. § Único Na substituição o substituto
278 terá direito ao mesmo salário-aula do substituído desde que tenha a mesma
279 habilitação legal, excluídas as vantagens pessoais e as hipóteses de existência
280 de quadro de carreira registrados no Ministério do Trabalho. Outros grupos
281 específicos GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO CLÁUSULA 36 Haverá
282 garantia de emprego nas seguintes condições: SERVIÇO MILITAR - Ao
283 empregado incorporado para prestação de serviço militar obrigatório até 30
284 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação. PRÉ-APOSENTADORIA -
285 Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado que contar com mais de
286 5 (cinco) anos de serviço no SENAC - SC, nos 24 (vinte e quatro) meses que
287 antecederem a data em que adquirir o direito a aposentadoria voluntária, no
288 seu tempo máximo, ressalvado o motivo disciplinar ou não uso do direito. §1º
289 Em qualquer caso o Contrato de Trabalho poderá ser rescindido mediante o
290 pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego. §2º Não se aplica
291 o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa,
292 acordo entre as partes, pedido de demissão, término de contrato por prazo
293 determinado ou força maior. Admissão, demissão e modalidades de
294 contratação COOPERATIVAS DE TRABALHO CLÁUSULA 37 Fica vedada a
295 contratação de professores, via cooperativas de trabalho, salvo se ficarem
296 assegurados os direitos fundamentais, (sociais e laborais dos trabalhadores)
297 nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Constituição Federal
298 e neste Acordo. AULAS DE RECUPERAÇÃO CLÁUSULA 38 Com exceção da
299 avaliação dos estudantes submetidos a recuperação, as tarefas vinculadas ao
300 trabalho de recuperação de aprendizagem do aluno, desde que fora do horário
301 das aulas normais do professor, só poderão ser realizadas com a aquiescência
302 deste, sendo consideradas horas aulas extras. §1º Considera-se horário
303 comum das aulas do professor aquele constante do calendário escolar, fixado
304 no início de cada ano letivo ou semestre letivo pela direção, exceto as aulas de
305 recuperação com as características previstas no "caput" desta cláusula.
306 AULAS CONTRATUAIS CLÁUSULA 39 Todas as aulas ministradas tem caráter
307 contratual, exceto as dadas em substituição ao titular das mesma. Relações
308 de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
309 Qualificação/Formação Profissional DO QUALIEDUC CLÁUSULA 40 Uma vez
310 por ano, a critério da categoria profissional, sob a coordenação da FETEESC,
311 será realizado um evento de natureza política e pedagógica (congresso ou
312 jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação
313 e/ou pessoas interessadas. §1º Sempre que a realização do evento previsto no
314 caput desta cláusula ocorrer no período de recesso escolar do aluno, a escola
315 abonará as ausências de seus professores que participarem do evento, nos
316 seguintes limites: a) na unidade de ensino que tenha até 15 (quinze)
317 professores será abonada a ausência de 2 (dois) professores; b) na unidade
318 de ensino que tenha até 40 (quarenta) professores será abonada as ausências



319 de, no mínimo, até 3 (três) professores; c) na unidade de ensino que
320 tenha mais de 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no
321 mínimo, até 5 (cinco) professores. Relações de Trabalho - Condições de
322 Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de
323 Trabalho INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO CLÁUSULA 41 O
324 empregado que, a serviço do SENAC - SC, com veículo desta, venha a causar
325 danos sem culpa comprovada, não será obrigado ao ressarcimento. Quando o
326 empregado utilizar, de comum acordo, veículo próprio, será ressarcido pelo
327 empregador a título de reembolso de quilometragem percorrida, conforme ato
328 deliberativo da Entidade, não se responsabilizando a mesma por danos ou
329 depreciação de qualquer espécie com o veículo. Faltas ABONO DE FALTA AO
330 ESTUDANTE VESTIBULANDO CLÁUSULA 42 Mediante aviso prévio de 72
331 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço do empregado
332 estudante e vestibulando no(s) dia(s) de prova(s) obrigatória(s), desde que
333 comprovada(s), coincidente com o horário de trabalho. ABONO DE FALTA
334 A(O) EMPREGADA(O) CLÁUSULA 43 O SENAC - SC abonará as faltas do
335 empregado no caso de necessidade de acompanhamento em consulta e/ou
336 exame médico de dependente com até 16 (dezesesseis) anos de idade ou
337 portador de necessidades especiais, estes sem limite de idade, mediante
338 comprovação por declaração médica, quando coincidente com o horário de
339 trabalho. Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias FÉRIAS
340 PROPORCIONAIS CLÁUSULA 44 Ao empregado que rescindir
341 espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (hum) ano
342 de serviço, serão pagas as férias proporcionais. Remuneração de Férias
343 GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS CLÁUSULA 45 A gratificação de férias de que
344 trata o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, incidirá sobre o abono
345 pecuniário de que trata o art. 143, da CLT. §1º O pagamento da referida
346 gratificação deverá ser efetuada até 02 (dois) dias antes do início do respectivo
347 período de gozo. §2º Em caso de rescisão contratual, quando do pagamento de
348 férias vencidas e/ou proporcional, será pago a gratificação integral ou
349 proporcional. Outras disposições sobre férias e licenças DIA DO PROFESSOR
350 CLÁUSULA 46 Nos termos do Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963,
351 fica reconhecido o dia 15 de outubro como "Dia do Professor", considerado
352 feriado. LICENÇA ADOÇÃO CLÁUSULA 47 A professora que adotar ou obtiver
353 guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-
354 maternidade nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, que alterou
355 a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Art. 392 e 392-A) e a Lei nº 8.213,
356 de 24 de julho de 1991 (Art. 71-A). Saúde e Segurança do Trabalhador
357 Uniforme UNIFORME E CALÇADOS CLÁUSULA 48 Quando o uso de
358 uniformes e calçados for exigido pelo SENAC - SC, este deverá fornecê-lo ou
359 custeá-lo, sem qualquer ônus para o empregado. Aceitação de Atestados
360 Médicos. ATESTADO MÉDICO E OU ODONTOLÓGICO CLÁUSULA 49 O
361 SENAC - SC reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos por
362 credenciados do órgão previdenciário, ou ainda por entidade de convênio,
363 mantido pelo SENAC - SC-SC, ou de médico particular, quando especialista,
364 não conveniado com os órgãos acima, desde que visados pelo médico da
365 Entidade, caso o possua. Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou
366 Doente REMESSA DA CAT CLÁUSULA 50 Ocorrendo acidente de trabalho
367 com o professor, em que o mesmo fique afastado de suas funções mais de 15
368 (quinze) dias, obriga-se o SENAC - SC, no mesmo prazo, encaminhar cópia da
369 CAT ao sindicato profissional. Relações sindicais Contribuições Sindicais
370 CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CLÁUSULA 51 Fica convencionado que o SENAC
371 - SC se obriga a descontar nas folhas de pagamento dos representados pelo



372 SINPRO, 3% (três por cento), em 6 (seis) parcelas sucessivas de 0,5% (zero
373 virgula cinco por cento) nos meses de: setembro, outubro, novembro,
374 dezembro do corrente ano e janeiro, fevereiro/2016, sendo que os montantes
375 serão depositados na conta bancária da entidade profissional por meio de
376 guia própria por esta fornecida, tendo por data limite o décimo dia do mês
377 subsequente aos referidos descontos, respectivamente. §1º A obrigação
378 descrita no "caput" desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo
379 Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos:
380 "contribuição - Convenção Coletiva - A contribuição prevista em Convenção
381 Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis
382 do Trabalho - CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional,
383 não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do
384 artigo 8º da Carta da República." §2º Nos termos da Ordem de Serviço MTE nº
385 1, de 24/03/2009, fica assegurado ao professor não sindicalizado, o direito de
386 oposição aos respectivos descontos previstos no caput desta cláusula, em
387 documento individual por ele assinado e protocolizado no sindicato
388 profissional, pessoalmente ou via postal com AR (Aviso de Recebimento),
389 devendo entregar cópia (2ª via) do documento a Empresa, juntamente com o
390 comprovante do seu protocolo ou do envio via postal (AR), no prazo de até 10
391 (dez) dias que antecedem cada desconto, tendo como base os respectivos
392 meses competência. §3º Tratam os referidos descontos de uma relação
393 exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja
394 decisão foi tomada em assembleia geral, cabendo tão somente ao empregador
395 o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes
396 recolhimentos nos prazos estabelecidos. §4º Cada montante descontado e
397 recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o
398 sindicato convenente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC. §5º O não
399 recolhimento nas datas implicará ao SENAC - SC multa de 20% (vinte por
400 cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até
401 a data do efetivo pagamento. Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho
402 PRERROGATIVAS SINDICAIS CLÁUSULA 52 O SENAC - SC colocará à
403 disposição da Entidade Sindical representativa da categoria profissional, local
404 apropriado para colocação de quadro de aviso para comunicação de interesse
405 da categoria vedada porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a
406 normalidade das relações entre empregador e seus empregados. Outras
407 disposições sobre relação entre sindicato e empresa EMPREGADOS NOVOS
408 CLÁUSULA 53 Qualquer pessoa que vier a ser empregado terá suas
409 contribuições sindical e assistencial descontadas em folha pelo empregador e
410 recolhidas ao sindicato profissional competente. Outras disposições sobre
411 representação e organização RELAÇÃO DO QUADRO DOCENTE CLÁUSULA
412 54 Fica estabelecida a obrigatoriedade do SENAC - SC remeter ao sindicato
413 profissional, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento
414 normativo, relação dos integrantes de seu quadro de professores, em ordem
415 alfabética, com data de admissão, número e série da CTPS, impressa ou
416 eletronicamente. Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo
417 APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO CLÁUSULA 55 O presente
418 instrumento aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a
419 existir, aos professores (conforme reconhecimento em decisão judicial strictu
420 sensu) das unidades do SENAC - SC sediadas na base territorial de cada uma
421 das entidades sindicais signatárias. RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO
422 INSTRUMENTO COLETIVO CLÁUSULA 56 O presente instrumento normativo
423 terá a duração de 1 (um) ano, entrando em vigor no dia 1º de julho de 2015 e
424 terminando no dia 30 de junho de 2016. Outras Disposições CALENDÁRIO



Assinado

425 ESCOLAR CLÁUSULA 57 Até 10 (dez) dias após o início do ano letivo, o
426 SENAC - SC deverá remeter à entidade sindical, cópia do seu calendário
427 escolar. DO ACORDO COLETIVO CLÁUSULA 58 Com a assinatura do
428 presente Acordo Coletivo de Trabalho o SENAC - SC, fica excluído das
429 Convenções Coletivas de Trabalho em vigor, com exceção da regra do artigo
430 620 da CLT. DESCONTOS AUTORIZADOS CLÁUSULA 59 É permitido ao
431 SENAC - SC descontar em folha de pagamento salarial dos seus professores
432 qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado por escrito, valendo a
433 presente autorização independente de qualquer outra, por mais específica que
434 seja. Descumprimento do Instrumento Coletivo DA MULTA CLÁUSULA 60
435 Fica estipulada uma multa em favor do empregado prejudicado, equivalente a
436 55% (cinquenta por cento) do salário mínimo, por infração, em razão do
437 descumprimento das obrigações de fazer, salvo se comprovar impossibilidade
438 financeira que não tenha dado causa. . Retomando os trabalhos, o Presidente
439 colocou a palavra à disposição, não havendo mais manifestações, foi
440 declarada encerrada a Assembleia Geral Ordinária e lavrada a presente ata,
441 cujas assinaturas dos presentes constam na lista de presença, a qual integra
442 a presente ata para todos os fins e efeitos. Florianópolis (SC), dezessete de
443 junho de dois mil e quinze.

Antonio Bittencourt Neto
Presidente

Inácio Correia
Inácio Correia
CPF: 488.800.949.04
Diretor de Finanças - SINPRO